



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020.
Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2020.
Processo Administrativo nº 002696/2020.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CARRINHOS DE ALUMÍNIO DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA OPERACIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI-EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA. e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.665.218/0001-44**, com sede na Rua do Fio nº 22, Bairro Guanabara, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Cep. 67.010-550, Telefone (91) 99248-1717, e-mail: vs.vendas@yahoo.com, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Carlos Lobato de Almeida**, portador da Cédula de Identidade nº 8899290, e do CPF nº 206.630.802-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 002696/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.078/90 e alterações posteriores e Acórdão nº 1234/2018, do Plenário do Tribunal de Contas da União, bem como pelas disposições do **Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2020**, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo tem como fundamentos jurídicos o Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2020; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.078/90 e alterações posteriores, bem como o Acórdão nº 1234/2018, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CARRINHOS DE ALUMÍNIO DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ”**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo aos autos do Processo Administrativo nº 002696/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253
Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253
Dados: 2020.09.13 08:46:30 -03'00"



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
- 4000.00 – Despesas de Capital
- 4490.00 – Aplicação Direta
- 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta que apresentou o menor preço, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de **R\$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme as especificações abaixo:

Item	Objeto	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Carrinho de alumínio para carga com 02 (duas) rodas maciças com capacidade de no mínimo 120 kg. Medidas Aproximadas: Altura: 1.200 mm Largura: 530 mm Base útil: 370 mm x 270 mm Rodas: fixas, maciças, diâmetro de 10" e cubo com rolamento. Capacidade de carga mínima de 120 kg. Marca: Cikala	02	625,00	1.250,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelece o Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

5.2. No caso de eventuais prorrogações, o prazo de entrega a que se refere o subitem 5.1, não poderá ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias, em obediência ao Acórdão nº 1234/2018, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicado no Informativo de Licitações e Contratos 347/2018, por se tratar de compra de bens para entrega imediata e integral;

5.3. A Contratada deverá proceder a entrega do bem adquirido, na Divisão de Apoio Administrativo – DAA, Prédio Sede da Contratante, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, Cep 66.020-070, comunicando, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de e-mail: daaalepa@gmail.com ou pelos telefones (91) 3213.4252 / 3213.4300 / 3182.8443, a data e o horário previsto de entrega, observando-se o horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, desde que em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto contratado observará as disposições dos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, como também o seguinte:

6.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Contrato.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS;92
046436253
08:47:08 -03'00'

Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS;9204643
9253
2020.09.13

2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) A Contratante terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de recebimento, para verificação da consonância do objeto fornecido com este Contrato.
- 6.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- 6.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, para proceder a sua substituição.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 6.4. A entrega do objeto contratado será por conta da Contratada, sem ônus de frete ou qualquer outro que porventura exista, para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. A Contratada deverá dar garantia do equipamento ofertado de no mínimo, 12 (doze) meses;
- 7.2. Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da Contratada e serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.3. O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeita condição de uso, sem qualquer ônus adicional para a Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, observado o prazo de entrega a que se refere a cláusula quinta deste instrumento, não se admitindo a sua prorrogação, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES AO OBJETO

Não se aplica ao presente ajuste as disposições previstas no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo vedados acréscimos ou supressões ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos bens adquiridos.

10.1. O pagamento será creditado no Banco do Brasil, Agência 3860-1, Conta Corrente nº 31704-7, através de Ordem Bancária;

DANIEL Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:920464362
BARBOSA SANTOS:920464362
046436253 Dado: 2020.09.13 08:47:28 -03'00' 3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

10.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.4. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Proceder a entrega dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Contrato e Proposta de Preços apresentada;

11.2. Entregar equipamento novo, acondicionado adequadamente em sua embalagem original, lacrada, acompanhado de toda a documentação pertinente ao equipamento;

11.3. Substituir o equipamento em desacordo com a proposta ou especificações desse Contrato e Proposta de Preços ou que porventura seja entregue com defeito e/ou imperfeição;

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atendendo prontamente a quaisquer reclamações pertinentes;

11.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências desta Casa de Leis;

11.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade desta Assembleia Legislativa, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

11.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em uma licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber provisoriamente o equipamento disponibilizando local, data e horário;

12.2. Conferir de forma minuciosa, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

DANIEL
BARBOSA
SANTOS;92
046436253

Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS;9204643
6253;...
Dados: 2020.09.13
08:47:45 -03'00'

4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.3. Solicitar a substituição do equipamento no caso de apresentar defeito durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização;
- 12.4. Atestar a nota fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação do equipamento fornecido com as especificações constantes neste Contrato e Proposta de Preços;
- 12.6. Rejeitar os equipamentos entregues em desacordo com o descrito no Contrato e Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

13.2. Multa

13.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto contratado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

13.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

- I. Entrega do objeto contratado;
II. Substituição do objeto contratado.

13.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto contratado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:9
20464362
53

Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS:9204643
6253
Data:
2020.09.13
08:48:00 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

13.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

13.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

13.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253

Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS:92046436
253
Dados: 2020.09.13
08:48:17 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 09 de setembro de 2020.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253

Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS:9204643
6253
Dados: 2020.09.13
08:48:31 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Daniel Barbosa Santos
CONTRATANTE

VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI-EPP
Antônio Carlos Lobato De Almeida
CONTRATADA